

EDUCAÇÃO

- **Políticas de democratização do acesso e de promoção de condições de permanência dos estudantes nas instituições de ensino superior mantidas pelo Estado – Lei nº 22.570, de 5/7/2017**

Ementa: Dispõe sobre as políticas de democratização do acesso e de promoção de condições de permanência dos estudantes nas instituições de ensino superior mantidas pelo Estado.

Origem: Governador Fernando Damata Pimentel.

De autoria do governador do Estado, a norma estabelece que a Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e a Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – reservarão, em cada curso de graduação e técnico de nível médio por elas mantido, no mínimo, 45% das vagas para candidatos de baixa renda egressos de escola pública (parte das quais serão destinadas a negros e indígenas) e 5% das vagas para pessoas com deficiência. As vagas reservadas para negros serão distribuídas em proporção no mínimo igual à dos autodeclarados pretos e pardos na população residente no Estado segundo o censo mais recente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Já o percentual de vagas reservadas aos indígenas é de, no mínimo, 3% daquela parcela exigida. A norma também cria o Programa de Assistência Estudantil, com a finalidade de contribuir para a permanência dos estudantes nas universidades públicas mineiras.

Durante a tramitação da proposição, foi realizada audiência pública em reunião conjunta das Comissões de Educação, Ciência e Tecnologia e de Participação Popular, com a finalidade de debater a matéria e reavaliar a aplicação do sistema de reserva de vagas descrito na Lei nº 15.259, de 27 de julho de 2004. Para atender as demandas apresentadas, a Comissão de Constituição e Justiça propôs alterações ao texto original do projeto e apresentou o Substitutivo nº 1. No Substitutivo nº 2, apresentado em Plenário, buscou-se alterar a forma de distribuição de vagas prevista – a fim de evitar potencial redução do número de vagas reservadas para negros e indígenas – e detalhar o Programa de Assistência Estudantil.

O texto da norma, resultante do Substitutivo nº 2 e de emendas apresentadas em Plenário, ampliou o escopo da proposição original ao prever políticas de democratização do acesso e de promoção de condições de permanência dos estudantes nas instituições de ensino

superior mantidas pelo Estado, inovando, em especial, no tratamento dispensado aos cursos de pós-graduação.

GCT/GEC/MBC/rev